



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS****1. INTRODUÇÃO**

A Comissão Julgadora teve acesso à Unidade Sei SEJUSP/EDITAL\_SUASE\_nº04/2020 entre os dias 23/02/2021 e 08/03/2021, para julgar as propostas recebidas, conforme dados da Unidade SEI SEJUSP/EDITAL\_SUASE\_nº04/2020.

A comissão julgadora acessou a Unidade SEI SEJUSP/EDITAL\_SUASE\_nº04/2020, tendo verificado o recebimento de 01 (uma) proposta.

Conforme depreende-se da ferramenta “consultar andamento do processo” no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a proposta inserta sob Processo SEI nº 1450.01.0029011/2021-43 foi enviada dentro do prazo estabelecido, em atendimento ao item 6 do Edital SEJUSP Nº 04/2020 (“DO PRAZO DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS”) e ao ANEXO V “CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA” (Retificado em 08/02/2021).

A seguir será demonstrada a análise da proposta recebida, em atendimento ao subitem 8.4 do Edital SEJUSP nº 04/2020.

**2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS****2.1. PROPOSTA DE Nº 1450.01.0029011/2021-43 NO SEI, PROPONENTE “INSTITUTO ELO”**

Iniciada a análise, foi verificado que a proposta em questão continha a seguinte documentação:

I - Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado “Formulário de Envio de Proposta SEJUSP/EDITAL\_SUASE\_nº04/2020”, inserto sob o protocolo nº 25769758;

II - Estimativa de custos, elaborada com base no modelo apresentado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS – do Edital SEJUSP nº 04/2020, inserto sob o protocolo nº 25769759;

III - Balanço Patrimonial do ano de 2019 ou de 2020, conforme item 3.1 do Edital SEJUSP nº 04/2020 e item 1 da “3ª Retificação ao Edital Sejusp nº 04/2020”, inserto sob o protocolo nº 25769760;

IV - Documentos de comprovação de experiência. Conforme disposto no item 3.1 do Edital SEJUSP nº 04/2020 e item 2 da “Reabertura dos prazos e 2ª Retificação ao Edital Sejusp nº 04/2020”:

d.1) Serão considerados documentos de comprovação de experiência:

d.1.1) acordos de cooperação técnica,

d.1.2) contratos,

d.1.3) contratos de gestão,

d.1.4) convênios,

d.1.5) termos de colaboração,

d.1.6) termos de fomento,

d.1.7) termos de parceria,

d.1.8) instrumentos jurídicos congêneres aos elencados nos itens d.1.1 a d.1.7,

d.1.9) declaração de capacidade técnica, registrada em cartório, emitida por parceiro privado da PROPONENTE, atestando sua experiência, sob pena de infringir o artigo 299 do Código Penal em caso de declaração falsa.

Nesse quesito, a proponente apresentou o(s) documento(s) inserto(s) sob o(s) protocolo(s) nº(s) 25769763, 25769764, 25769765, 25769766, 25769767, 25769769, 25769770, 25769771, 25769772, 25769773, 25769774, 25769775, 25769776, 25769777, 25769778, 25769779, 25769780, 25769781, 25769782, 25769783, 25769784, 25769785, 25769786, 25769787, 25769788, 25769789, 25769790, 25769791, 25769792, 25769793, 25769794 para comprovação de experiência na temática relacionada ao objeto do Contrato de Gestão e na gestão de recursos públicos. Os apontamentos a respeito da documentação apresentada serão feitos em tópico específico neste documento;

Documento(s) demonstrando a compatibilidade dos salários propostos aos dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão, devendo ser observados os requisitos do critério “Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário” constante no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, inserto sob o protocolo nº 25769761;

Plano de Trabalho elaborado com base no modelo apresentado no ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES do presente Edital, inserto sob o protocolo nº 25769762; e

Documentos relacionados à comprovação do critério 4.1 descrito no Anexo II deste edital.

Nesse quesito, a proponente apresentou o(s) documento(s) inserto(s) sob o(s) protocolo(s) nº(s) 25769801 e 25769802. Trata-se de documentação afeta ao critério de apresentação de decisão judicial transitada em julgado que assegure o gozo de imunidade ou isenção em relação às contribuições para a seguridade social.

Posteriormente, a DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA foi avaliada a partir dos CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, de acordo com o disposto no ANEXO II do Edital em questão.

Segue a análise.

### **Critério 1.1 - Estimativa de Custos preenchida corretamente**

A partir da estimativa de custos, conforme item 3.1 alínea “b” do edital e 1.1 do Anexo II, verificou-se o preenchimento incorreto do documento, não atendendo aos seguintes requisitos:

- Elaboração segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS;
- Observação dos limites descritos no item 6.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

a) Manutenção dos cargos obrigatórios e os respectivos quantitativos conforme disposto no item 6.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, preenchendo em relação a eles tão somente os valores referentes aos salários base e pesquisa de mercado;

b) O montante apontado para “Valor Total de Salários” não deverá ser maior que R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais);

c) O somatório dos salários relativos aos cargos adicionados (linha “Subtotal – cargos adicionados”) não poderá representar mais que 3,30 % (três e trinta por cento) do valor total “Valor Total de Salários”.

A proponente foi desclassificada neste critério

Nesse sentido há de se ressaltar que na proposta apresentada pela proponente:

a) fora inserido o cargo de “Coordenador G. Contrato de Gestão” em “cargos adicionais”. Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.1 “DETALHAMENTO DOS CARGOS PREVISTOS PARA ATUAR NO CONTRATO DE GESTÃO”:

**A entidade sem fins lucrativos poderá prever novos cargos para além dos previstos no item 6.1 deste Anexo I.** Para estes casos, a entidade sem fins lucrativos deverá preencher as demais linhas em branco da “Tabela 1 – Valor dos salários adotados no primeiro ano de execução do contrato de gestão” do Anexo III – Estimativa de Custos - Despesa de Pessoal. Importante que os cargos adicionados sejam relacionados à execução ou gestão do objeto do contrato de gestão, sendo prevista carga horária proporcional à dedicação do trabalhador empregado para este fim. A proponente não poderá prever neste campo referente aos cargos adicionados cargos iguais àqueles já dispostos no campo dos cargos obrigatórios, sob pena de desclassificação devido ao não atendimento da obrigação de não prever acréscimo no quantitativo dos cargos obrigatórios.

(grifo nosso)

Um fator observado, contudo, foi a ausência de carga horária na pesquisa de salários apresentada. O fato ficou evidenciado quando para cargos distintos, com cargas horárias distintas, foi apresentada a mesma pesquisa de salários, sem justificativa ou qualquer apresentação de proporcionalidade. Trata-se do caso do cargo obrigatório denominado “Subdiretor de Atendimento”, com carga horária de 40 horas, e do cargo adicional denominado “Coordenador G. Contrato de Gestão”, com carga horária de 30 horas.

Acerca da questão, realizou-se diligência por meio da Nota de Diligência SEJUSP/EDITAL\_SUASE\_nº04/2020 (26072997), da qual destacamos o seguinte trecho:

*Em análise à proposta encaminhada por intermédio do Processo SEI de protocolo nº 1450.01.0029011/2021-43, verificou-se que a proponente adicionou novo cargo intitulado “Coordenador G. Contrato de Gestão”.*

*Nesse sentido, destaca-se o disposto no item 6.1 do Anexo I do Edital:*

*“A entidade sem fins lucrativos poderá prever novos cargos para além dos previstos no item 6.1 deste Anexo I. Para estes casos, a entidade sem fins lucrativos deverá preencher as demais linhas em branco da “Tabela 1 – Valor dos salários adotados no primeiro ano de execução do contrato de gestão” do Anexo III – Estimativa de Custos - Despesa de Pessoal. Importante que os cargos adicionados sejam relacionados à execução ou gestão do objeto do contrato de gestão, sendo prevista carga horária proporcional à dedicação do trabalhador empregado para este fim”. Não obstante, quanto à criação do cargo de “Coordenador G. Contrato de Gestão”, a Comissão Julgadora solicita que sejam prestados esclarecimentos quanto ao critério adotado para a definição da carga horária, de forma a esgotar a demonstração de que a carga horária proposta é proporcional à dedicação do trabalhador às suas atribuições na execução Contrato de Gestão. Outra questão deve ser também esclarecida considerando a carga horária: **a mesma pesquisa de salários foi apresentada para um cargo de 30 horas, denominado “Coordenador G. Contrato de Gestão”, cuja carga horária foi inserida pela entidade, e para outro cargo de 40 horas, denominado “Subdiretor de Atendimento”, sendo este um cargo obrigatório, já constante no modelo do anexo III. Desta feita, são necessários esclarecimentos acerca das cargas horárias encontradas na pesquisa de salários e a proporcionalidade destas para diferentes cargas horárias insertas nos cargos do Anexo III.** Ademais, solicita-se que sejam discriminadas as atribuições do trabalhador ocupante do referido cargo.*

Em resposta, a proponente se manifestou nos seguintes termos:

(...) Em síntese, tratam dos critérios “1.1 Estimativa de custos preenchida corretamente” e “1.3 Adequação da pesquisa de salário”, mais precisamente, em relação a diferença de carga horária entre o cargo de Coordenador Geral do Contrato de Gestão e o Subdiretor de Atendimento, para os quais foram encaminhadas pesquisas salariais idênticas.

Respondendo a estes pedidos de esclarecimento, pontuamos que em princípio, de modo geral, os meios atualmente disponíveis para obtenção de pesquisas salariais não permitem que variáveis como cargas horárias por cargo sejam obtidas. Nossa intenção, sempre abertos a uma construção coletiva das melhores soluções para um formato de execução final que atenda aos princípios da administração pública, em especial o da eficiência, de onde se depreende o da economicidade, foi apresentar uma pesquisa salarial de um cargo com nível de complexidade funcional e de responsabilidade o mais aproximado possível com o do cargo apresentado na proposta. O que, infelizmente não permitiu que nesta apresentação, nuances como, por exemplo, de hierarquia e proporcionalidade de carga horária na gestão de mais de um contrato, etc. pudessem ser configurados.

Considerando a apresentação de pesquisa de salário sem carga horária descrita, bem como a manifestação da proponente em resposta ao pedido de diligência, tem-se que o salário escolhido para o cargo em questão não apresenta proporcionalidade. Se a pesquisa de salários não tem carga horária descrita, depreende-se que haja uma carga horária média comum para a função, e que esta deve ser superior às 30 horas propostas. Ademais, é possível depreender que se fosse aplicada a proporcionalidade ao cargo de 30 horas, o salário base proposto de R\$10.000,00 (dez mil reais) ultrapassaria o valor da média salarial encontrada.

b) Conforme disposto no item 6.2 do ANEXO I “TERMO DE REFERÊNCIA”:

Para fins deste Edital, o valor máximo permitido para o parâmetro “Valor Total de Salários” é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais). Esse montante reflete valor mensal do somatório dos salários base a serem adotados ao longo da vigência estabelecida no item 6. Caso o valor previsto pela proponente seja superior a este valor, a proponente será desclassificada.

O montante apontado para “Valor Total de Salários” na proposta é de R\$ 305.920,00.

c) Na proposta apresentada, a representatividade do valor dos cargos adicionados sobre o valor total é de 3,27%. Tal valor está abaixo do limite estipulado em edital.

### **Critério 1.2. - Gestão Eficiente de Recursos**

Nesse quesito, há de se ressaltar que a proponente apresentou o “Documento Balanço patrimonial” (25769760) contendo dados atinentes aos anos de 2019 e de 2020; contudo, sem indicação expressa do Índice de Liquidez Corrente correspondente. Com fulcro no §4º, art. 20 do Decreto nº 47.553 de 07/12/2018 e considerando a especificidade técnica da matéria, a comissão julgadora do Edital SEJUSP nº 04/2020 promoveu diligência junto à Diretoria de Contratos e Convênios (DCC) desta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) para certificação quanto ao Índice de Liquidez Corrente do último exercício disponível (qual seja, o ano de 2020) da proponente, visando balizar a análise quanto ao atendimento ao item 1.2, Anexo II do Edital SEJUSP nº 04/2020.

A partir do Balanço Patrimonial do ano de 2020, conforme item 3.1 alínea “c” do edital e 1.2 do Anexo II, a proponente apresentou Índice de Liquidez Corrente igual a 1,18, sendo considerada **classificada** neste critério, conforme cálculo abaixo:

Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente = 13.322.592,78 / 11.326.513,59

Índice de Liquidez Corrente = 1,18

### **Critério 1.3 – Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário**

A proponente apresentou pesquisa(s) de salário(s). A comissão julgadora verificou a incompatibilidade entre o valor proposto para cada cargo previsto no “ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS” e o valor demonstrado como praticado no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido pelo contrato de gestão.

A proponente foi desclassificada neste critério, conforme detalhamento a seguir.

Conforme disposto no item 1.3 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Considerar-se-á comprovada a compatibilidade de cada valor de salário caso este esteja entre o valor mínimo e o valor médio verificados na pesquisa de salário e/ou nas informações adicionais pertinentes à composição de cada valor proposto.

Ademais, dispõe o item 3.2 do Edital SEJUSP nº 04/2020:

3.2. Em relação à documentação descrita na alínea “e” do item 3.1, **na hipótese de não ser possível averiguar os salários praticados na região onde será executada a atividade ou serviço – sobretudo para os cargos intrinsecamente relacionados à gestão de unidade socioeducativa – pode ser considerado como região o Estado de Minas Gerais.**

(grifo nosso)

Nesse sentido, insta mencionar as informações adicionais prestadas pela proponente, pertinentes à(s) pesquisa(s) de salário(s):

A pesquisa utilizada para embasar os valores a serem pagos para os profissionais contratados foi realizada junto ao instituto de pesquisa “salários.br” ([www.salariosbr.com.br](http://www.salariosbr.com.br)). Esta empresa é especialista em pesquisas salariais em diversos seguimentos. A data de realização da pesquisa foi 23/12/2020. O período abrangido pela pesquisa se refere aos últimos 12 meses.

**Cabe esclarecer que tendo em vista as especificidades das nomenclaturas dos cargos definidos no projeto não foi possível para todos eles encontrar na base de dados da pesquisa referências idênticas. Contudo, foi possível identificar cargos com atribuições similares que foram utilizados como referência para a definição dos salários.**

Esta pesquisa apresenta valores de referência numa escala que vai desde trainee que seriam profissionais menor experiência a profissionais na categoria máster que são os profissionais com maior grau de expertise. Para fins de definição de parâmetros para o estabelecimento de salários utilizamos as categorias de trainee como menor salário e master para maior salário [tendo em vista os critérios de experiência exigidos em nossos editais para contratação] [vide Documento Pesquisa Salarial (25769761)].

Esclarecemos também que utilizamos os valores de referência da categoria de empresa de médio porte tendo em vista o parâmetro de quantidade de funcionários associados à execução do contrato e do faturamento anual da instituição.

**(A região de referência da pesquisa foi o Estado de Minas Gerais haja vista a impossibilidade de se desagregar a pesquisa para o nível de município)** [vide Documento Estimativa de custo de pessoal (25769759)].

(grifo nosso)

Diante do exposto, passa-se às seguintes considerações:

a) Quanto à compatibilidade de cada valor de salário apresentado

a.1) Dos valores discriminados em planilha

Em análise ao “Documento Estimativa de custo de pessoal” (25769759) e ao “Documento Pesquisa Salarial” (25769761) verificou-se haver inconsistências entre os valores dispostos na pesquisa salarial e os valores elencados na planilha de estimativa de custos. A análise realizada pela Comissão Julgadora nesse quesito é sintetizada no quadro a seguir:

ANEXO III - ESTIMATIVA DE CUSTO		PESQUISA DE SALÁRIO					OBSERVAÇÕES
CARGO	VALOR ADOTADO	CARGO	PORTE DA EMPRESA	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA	
Subdiretor de Segurança	R\$ 5.300,00	Gerente de Segurança	Média	R\$ 4.205,42	R\$ 12.011,09	R\$ 8.108,26	Equívoco ao discriminar o valor máximo: foi citado R\$ 12.011,90 ao invés de R\$ 12.011,09; o que influenciou no cálculo da média.
Pedagogo	R\$ 2.800,00	Pedagogo	Média	R\$ 1.701,90	R\$ 4.155,04	R\$ 2.928,47	Equívoco ao discriminar o valor máximo: foi citado R\$ 4.155,40 ao invés de R\$ 4.155,04; o que influenciou no cálculo da média.
Psicólogo	R\$ 2.800,00	Psicólogo	Média	R\$ 1.877,08	R\$ 4.582,73	R\$ 3.229,91	Equívoco ao discriminar o valor máximo: foi citado R\$ 1.877,80 ao invés de R\$ 1.877,08; o que influenciou no cálculo da média.

Nesse sentido, destaca-se que em que pese os equívocos verificados na discriminação dos salários na planilha de que trata o ANEXO III - ESTIMATIVA DE CUSTOS, os salários praticados apresentam valores situados abaixo da média verificada na(s) pesquisa(s) de salário(s).

a.2) Da descrição dos cargos utilizados na pesquisa de salários

Outros apontamentos que esta Comissão julga necessário apresentar dizem respeito à compatibilidade entre as descrições dos cargos presentes no item 6.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e os cargos apresentados na pesquisa de salários.

Conforme supramencionado na seção destinada ao “Critério 1.1 - Estimativa de Custos preenchida corretamente”, a proponente inseriu o cargo de “Coordenador G. Contrato de Gestão” em “cargos adicionais”.

Um fator observado, contudo, foi a ausência de carga horária na pesquisa de salários apresentada. O fato ficou evidenciado quando para cargos distintos, com cargas horárias distintas, foi apresentada a mesma pesquisa de salários, sem justificativa ou qualquer apresentação de proporcionalidade. Trata-se do caso do cargo obrigatório denominado “Subdiretor de Atendimento”, com carga horária de 40 horas, e do cargo adicional denominado “Coordenador G. Contrato de Gestão”, com carga horária de 30 horas.

Considerando a apresentação de pesquisa de salário sem carga horária descrita, bem como a manifestação da proponente em resposta ao pedido de diligência, tem-se que o salário escolhido para o cargo em questão não apresenta proporcionalidade. Se a pesquisa de salários não tem carga horária descrita, depreende-se que haja uma carga horária média comum para a função, e que esta deve ser superior às 30 horas propostas. Ademais, é possível depreender que se fosse aplicada a proporcionalidade ao cargo de 30 horas, o salário base proposto de R\$10.000,00 (dez mil reais) ultrapassaria o valor da média salarial encontrada.

b) Da abrangência da pesquisa

Conforme disposto nos documentos Estimativa de custo de pessoal (25769759) e Pesquisa Salarial (25769761), a proponente instruiu proposta utilizando como referência para a pesquisa salarial o Estado de Minas Gerais, haja vista a impossibilidade de se desagregar a pesquisa para o nível de município. Nesse sentido, ressalta-se que a regionalização utilizada apresenta conformidade, consonante o disposto no item 3.2 do Edital SEJUSP nº 04/2020.

**Critério 1.4 – Despesa de pessoal mais vantajosa**

Considerando o recebimento da “Tabela 1 – Valor dos salários adotados no primeiro ano de execução do contrato de gestão” do “Anexo III – Estimativa de Custos - Despesa de Pessoal”, a Comissão Julgadora deve levar em consideração o “Valor Global de Salários” e ordenar as propostas da de menor valor para a de maior valor. A partir daí, distribuir nota às propostas conforme quadro abaixo, que consta no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”:

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	10
2ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	6
3ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	4
4ª e seguintes propostas de despesa de pessoal mais vantajosas	1

Haja vista ter sido apresentada apenas uma única proposta na reabertura do Edital SEJUSP nº 04/2020 para participação no certame e a proponente restou desclassificada por não ter atendido a critérios eliminatórios, não foi atribuído nota neste critério.

**Critério 1.5 – Novos indicadores inseridos no Programa de Trabalho**

Foram analisados pela comissão avaliadora cada novo indicador inserido no programa de trabalho (ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES do Edital), além do conteúdo obrigatório. Para aceitação e pontuação dos novos indicadores devem ser seguidos os critérios observados no ANEXO II:

- vinculação ao objeto do contrato de gestão, conforme metodologia exposta no ANEXO VIII do Edital;
- busquem mensurar aspectos vinculados ao atendimento do público alvo do programa ao qual ele se relacione;
- apresentem, pelo menos, os seguintes atributos: descrição e fonte de comprovação.
- não envolvam atividades ou projetos que gerem acréscimo de custos à parceria.
- ser elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES, deste edital.

A proponente apresentou como novos indicadores o “Documento 1.5. Novos Indicadores” (25769762). Em análise ao referido documento, foram constatadas as situações conforme quadro abaixo:

<b>Indicador \ Critério</b>	<b>Vinculação ao objeto do contrato de gestão, conforme metodologia exposta no anexo VIII do Edital</b>	<b>Busca mensurar aspectos vinculados ao atendimento ao público-alvo do programa ao qual ele se relacione</b>	<b>Apresentem pelo menos os seguintes atributos: descrição e fonte de comprovação</b>	<b>Não envolvam atividades ou projetos que gerem acréscimo de custos à parceria</b>	<b>Ser elaborado conforme modelo apresentado no anexo VI – NOVOS INDICADORES NO PROGRAMA DE TRABALHO</b>
1.1 Número de atendimentos psicossociais a adolescentes em cumprimento de medida de internação e a seus familiares	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
1.2 Percentual de adolescentes em cumprimento de medida de internação com Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado e acompanhado pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
1.3 Percentual de adolescentes em cumprimento de medida de internação inseridos em atividades esportivas	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
1.4 Percentual de adolescentes em cumprimento de medida de internação inseridos em atividades de lazer	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
1.5 Percentual de adolescentes em cumprimento de medida de internação inseridos em atividades culturais	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
1.6 Percentual de adolescentes em cumprimento de medida de internação inseridos em atividades educacionais complementares	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
1.7 Percentual de adolescentes em cumprimento de medida de internação inseridos em oficinas de orientação básica para o trabalho e de orientação profissional	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
1.8 Percentual de Recorrência de Egressos da Unidade Socioeducativa no Sistema Socioeducativo para cumprimento de outra medida	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO
1.9 Percentual de adolescentes desligados da Unidade incluídos no Programa Se Liga	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO
2.1 Número de grupos temáticos sobre cuidados com saúde física e mental	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO

realizados com adolescentes em privação de liberdade					
2.2 Número de grupos temáticos sobre trajetória e projetos de vida realizados com adolescentes em privação de liberdade	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO Pontuou 2,5
2.3 Número de grupos temáticos sobre trajetória e projetos de vida realizados com adolescentes em privação de liberdade	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO Pontuou 2,5
3.1 Percentual de preenchimento adequado dos instrumentos de monitoramento da Unidade Socioeducativa	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
3.2 Percentual de Planilha Mensal de Atividades da Unidade Socioeducativa entregues dentro do Prazo	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
3.3 Percentual de atendimento a demandas de manutenção e conservação da estrutura da Unidade Socioeducativa para atendimento adequado ao adolescente	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
3.4 Número de dias para reposição de equipe técnica da Unidade Socioeducativa	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
4.1 Percentual da equipe técnica capacitada em Mediação de Conflitos e Comunicação Não violenta para atendimento adequado aos adolescentes	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
5.1 Pesquisa de Satisfação com Adolescentes em cumprimento de medida de internação e de seus familiares com os atendimentos e trabalho realizado	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
5.2 Pesquisa de Recorrência/Reincidência no Sistema Socioeducativo e de Justiça Criminal com Egressos da Unidade Socioeducativa	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
5.3 Taxa de Inclusão de Novos Adolescentes na Unidade Socioeducativa	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO

5.4 Taxa de desligamento de Adolescentes da Unidade Socioeducativa	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
5.5 Taxa de Crescimento do Número de Adolescentes em Cumprimento de Medida de Internação na Unidade Socioeducativa	NÃO ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO

\*\* Os indicadores 1.1 ao 1.7 não foram aceitos, pois coincidem com indicadores já existentes e contemplados na metodologia da Suase.

\*\*\* Os indicadores 2.2 e 2.3 atendem aos requisitos para aceitação e, portanto, computam 2,5 pontos cada.

Por todo o exposto, a proponente obteve a nota final de 5,00 pontos neste critério.

#### **Critério 2.1 - Tempo de experiência comprovada em projetos educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania para adolescentes e jovens**

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de Envio de Proposta SEJUSP/EDITAL\_SUASE\_n°04/2020” (25769758) enviado pela PROPONENTE foram apresentados documentos para pontuação neste critério. A Comissão Julgadora analisou a documentação apresentada conforme critérios estabelecidos no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS” e atribuiu pontuação conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº	Documento	Tipo de ação apresentada	Comprovação de execução e regularidade	Tempo de experiência comprovado	Nota atribuída
Documento 2.1 Instrumento Jurídico originário (25769763)	Termo de Parceria nº 02/2005 e seus respectivos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV Termos Aditivos	"(...) ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implementação, desenvolvimento e consolidação de Núcleos de Prevenção à Criminalidade (NPC) que: a) previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional do Egresso do Sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social; d) estabeleçam ações de Mediação de Conflitos, promovendo atendimento jurídico e social; e) ofereçam proteção a crianças e adolescentes ameaçadas de morte".	Atestado de Capacidade Técnica e Desempenho: Documento 2.1. Comprovação de experiência a a i (25769774)	2011, 2012, 2013, 2014 e 2015*	6,25
Documento 2.1 a . Tempo experiência a (25769764)					
Documento 2.1 b . Tempo experiência b (25769765)					
Documento 2.1 c tempo de experiência c (25769766)					
Documento 2.1 d tempo de experiência d (25769767)					
Documento 2.1 e tempo de experiência e (25769769)					
Documento 2.1 f tempo de experiência f (25769770)					
Documento 2.1 g tempo de experiência g (25769771)					
Documento 2.1 h tempo de experiência h (25769772)					
Documento 2.1 i tempo de experiência i (25769773)					
Documento 2.1 j tempo de experiência j (25769775)	Termo de Parceria nº 44/2017	"(...) coexecução das ações da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, propiciando o desenvolvimento das atividades das Unidades e dos Programas de Prevenção à Criminalidade definidos pela SESP/SUPEC".	Extrato de execução física e financeira do exercício 2018 do Termo de Parceria nº 44/2017: Documento 2.1. Comprovação de experiência j (25769777)	01/01/2018 a 31/12/2018	1,25
Documento 2.1 k tempo de experiência k (25769776)	Termo Aditivo ao Termo de Parceria	"(...) coexecução das ações da Política Estadual de Prevenção	Extrato de análise da prestação	01/01/2019	1,25

nº 44/2017 - Migração de instrumento jurídico de Termo de Parceria para Contrato de Gestão nº 002/2019	Social à Criminalidade, propiciando o desenvolvimento das atividades das Unidades e dos Programas de Prevenção à Criminalidade definidos pela SESP/SUPEC".	de contas, ano 2019, do Contrato de Gestão nº 02/2019: Documento 2.1. Comprovação de experiência k (25769778)	a 31/12/2019
--	--	---	--------------

\*O ano de 2016 foi desconsiderado para fins de pontuação neste critério haja vista a documentação comprobatória inserta aos autos ter data de expedição anterior [o "Documento 2.1. Comprovação de experiência a i (25769774)" fora emitido em 16/10/2015].

A partir dos documentos supramencionados, a proponente obteve nota final de 8,75 pontos neste critério.

Por ter superado a nota mínima de 3,75 pontos neste critério, conforme determina o "ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS", a proponente restou classificada.

**Critério 2.2 - Tempo de experiência comprovada na execução de atividades na área de segurança pública não relacionadas a programas, ações e/ou projetos educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania para adolescentes e jovens.**

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado "Formulário de Envio de Proposta SEJUSP/EDITAL\_SUASE\_nº04/2020" (25769758) enviado pela PROPONENTE foram apresentados 2 (dois) instrumentos jurídicos para pontuação nesse critério, conforme tabela abaixo:

Nº	Documento	Tipo de ação apresentada	Comprovação de execução e regularidade	Tempo de experiência comprovado	Nota atribuída
Documento 2.2 a tempo de experiência a (25769779)	Contrato nº 339039.99.2362.13, celebrado com a SEDS/MG	"(...) prestação de serviços para implementação e desenvolvimento dos Núcleos de Acompanhamento e Fiscalização de Penas e Medidas Alternativa nos municípios de Araguari e Vespasiano, consistente na contratação e capacitação da equipe técnica, em atendimento a Meta nº 2 do Convênio Federal MJ nº 031/2012 – Contratação de Serviço de Terceiro, nos termos do Anexo I deste instrumento".	Atestado de Capacidade Técnica e Desempenho: Documento 2.2. Comprovação de experiência a (25769781)	Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Assinatura: 05/12/2013.	2,5
Documento 2.2 b tempo de experiência b (25769780)	Contrato nº 339039.99.2361.13, celebrado com a SEDS/MG	"(...) prestação de serviços para implementação e desenvolvimento do Projeto de Justiça Restaurativa consistente na contratação e capacitação da equipe técnica, realização de seminário e divulgação do projeto por meio da confecção de material de divulgação, em atendimento a Meta nº 1 do Convênio Federal MJ nº 140/2012 – Contratação de Serviço de Terceiro".	Atestado de Capacidade Técnica e Desempenho: Documento 2.2. Comprovação de experiência b (25769782)	Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Assinatura: 05/12/2013.	0 (contemplado acima)

A partir dos documentos supramencionados, a proponente obteve nota final de 2,5 pontos neste critério.

**Critério 2.3 - Tempo de experiência em ações educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania não relacionados a adolescentes e jovens e segurança pública.**

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado "Formulário de Envio de Proposta SEJUSP/EDITAL\_SUASE\_nº04/2020" (25769758) enviado pela PROPONENTE foram apresentados 2 (dois) instrumentos jurídicos para pontuação neste critério, conforme tabela abaixo:

Nº	Documento	Tipo de ação apresentada	Comprovação de execução e regularidade	Tempo de experiência comprovado	Nota atribuída
Documento 2.3 a .	Termo de Parceria nº	"(...) auxiliar na concepção metodológica, divulgação, execução e avaliação das atividades de mobilização e mecanismos de participação popular desenvolvidas	Atestado de Capacidade Técnica e Desempenho:	15/02/2017 a 27/11/2017	1,25

Tempo experiência a (25769783)	039/2016, celebrado com a SEPLAG/MG	pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com enfoque nas relacionadas aos Fóruns Regionais de Governo, instituídos pelo Decreto 46.774 de 9 de junho de 2015".	Documento 2.3. Comprovação de experiência a (25769785)	(período correspondente ao 1º TA e à data de expedição do documento comprobatório)	
Documento 2.3 b. Tempo experiência b (25769784)	Termo de Parceria nº 047/2018, celebrado com a SEEDIF/MG	"(...) auxiliar na concepção metodológica, divulgação, execução e avaliação das atividades de mobilização e mecanismos de participação popular desenvolvidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com enfoque nas relacionadas aos Fóruns Regionais de Governo, instituídos pelo Decreto 46.774 de 9 de junho de 2015".	Extrato de Encerramento do Termo de Parceria nº 047/2018: Documento 2.3. Comprovação de experiência b (25769786)	10/04/2018 a 29/11/2018	1,25

A partir dos documentos supramencionados, a proponente obteve nota final de 2,5 pontos neste critério.

**Critério 3.1 - Quantidade de experiência na execução de contrato de gestão ou instrumentos congêneres, com a administração pública (municipal, estadual, distrital ou federal).**

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de Envio de Proposta SEJUSP/EDITAL\_SUASE\_nº04/2020” (25769758) enviado pela PROPONENTE foram apresentados 4 (quatro) instrumentos jurídicos para pontuação neste critério, conforme tabela abaixo:

Nº	Documento	Tipo de ação apresentada	Comprovação de execução e regularidade	Tempo de experiência comprovado	Nota atribuída
Documento 3.1 a tempo de experiência a (25769787)	Contrato nº 339039.99.2362.13, celebrado com a SEDS/MG	“(…) prestação de serviços para implementação e desenvolvimento dos Núcleos de Acompanhamento e Fiscalização de Penas e Medidas Alternativa nos municípios de Araguari e Vespasiano, consistente na contratação e capacitação da equipe técnica, em atendimento a Meta nº 2 do Convênio Federal MJ nº 031/2012 – Contratação de Serviço de Terceiro, nos termos do Anexo I deste instrumento”.	Atestado de Capacidade Técnica e Desempenho: Documento 2.2. Comprovação de experiência a (25769781)	Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Assinatura: 05/12/2013.	2
Documento 3.1 b tempo de experiência b (25769788)	Contrato nº 339039.99.2361.13, celebrado com a SEDS/MG	“(…) prestação de serviços para implementação e desenvolvimento do Projeto de Justiça Restaurativa consistente na contratação e capacitação da equipe técnica, realização de seminário e divulgação do projeto por meio da confecção de material de divulgação, em atendimento a Meta nº 1 do Convênio Federal MJ nº 140/2012 – Contratação de Serviço de Terceiro”.	Atestado de Capacidade Técnica e Desempenho: Documento 2.2. Comprovação de experiência b (25769782)	Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Assinatura: 05/12/2013.	2
Documento 3.1 c tempo de experiência c (25769789)	Termo de Parceria nº 047/2018, celebrado com a SEEDIF/MG.	“(…) auxiliar na concepção metodológica, divulgação, execução e avaliação das atividades de mobilização e mecanismos de participação popular desenvolvidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com enfoque nas relacionadas aos Fóruns Regionais de Governo, instituídos pelo Decreto 46.774 de 9 de junho de 2015”.	Extrato de Encerramento do Termo de Parceria nº 047/2018: Documento 2.3. Comprovação de experiência b (25769786)	10/04/2018 a 29/11/2018	2
Documento 3.1 d tempo de experiência d (25769790)	Termo de Parceria nº 039/2016 celebrado, com a SEPLAG/MG	" (...) auxiliar na concepção metodológica, divulgação, execução e avaliação das atividades de mobilização e mecanismos de participação popular desenvolvidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com enfoque nas relacionadas aos Fóruns Regionais de Governo, instituídos pelo Decreto 46.774 de 9 de junho de 2015”.	Atestado de Capacidade Técnica e Desempenho: Documento 2.3. Comprovação de experiência a (25769785)	15/02/2017 a 27/11/2017 (período correspondente ao 1º TA e à data de expedição do documento comprobatório)	2

A partir dos documentos supramencionados, a proponente obteve nota final de 8 pontos neste critério.

**Critério 3.2 - Quantidade de experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público**

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de Envio de Proposta SEJUSP/EDITAL\_SUASE\_n°04/2020” (25769758) enviado pela PROPONENTE foram apresentados documentos para pontuação neste critério. A Comissão Julgadora analisou a documentação apresentada conforme critérios estabelecidos no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS” e atribuiu pontuação conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº	Documento	Tipo de ação apresentada	Comprovação de execução e regularidade	Tempo de experiência comprovado	Nota atribuída
Documento 3.2 a (25769795)	VI Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 02/2005 celebrado com a SEDS/MG	"(...) desenvolver ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implementação, desenvolvimento e consolidação de Núcleos de Prevenção à Criminalidade (NPC) que: a) previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional do Egresso do Sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social; d) estabeleçam ações de Mediação de Conflitos, promovendo atendimento jurídico e social; e) ofereçam proteção a crianças e adolescentes ameaçadas de morte".	Documento 2.1. Comprovação de experiência a a i (25769774)	Dispõe o extrato e a cláusula quarta - da vigência: "(...) Mantém a vigência prevista em seu V Termo Aditivo, qual seja, fica prorrogado até 30/06/2011(...)". Assinatura: 11/05/2010. Publicação: 26/05/2010.	2,5
Documento 3.2 b (25769796)	Termo de Parceria nº 44/2017	"(...) coexecução das ações da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, propiciando o desenvolvimento das atividades das Unidades e dos Programas de Prevenção à Criminalidade definidos pela SESP/SUPEC".	Extrato de execução física e financeira do exercício 2018 do Termo de Parceria nº 44/2017: Documento 2.1. Comprovação de experiência j (25769777)	01/01/2018 a 31/12/2018	2,5
Documento 3.2 c (25769797)	Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 44/2017 - Migração de instrumento jurídico de Termo de Parceria para Contrato de Gestão nº 002/2019	"(...) coexecução das ações da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, propiciando o desenvolvimento das atividades das Unidades e dos Programas de Prevenção à Criminalidade definidos pela SESP/SUPEC".	Extrato de análise da prestação de contas, ano 2019, do Contrato de Gestão nº 02/2019: Documento 2.1. Comprovação de experiência k (25769778)	01/01/2019 a 31/12/2019	2,5

A partir dos documentos supramencionados, a proponente obteve nota final de 7,5 pontos neste critério.

**Critério 4.1 - Comprovação de isenção/imunidade tributária**

A entidade comprovou, por meio do(s) documento SEI nº(s) 25769801 e 25769802, possuir Certificação de isenção ou imunidade de contribuições para a segurança social.

Portanto, foi atribuída nota 10 (dez) neste critério.

**CONCLUSÃO**

A proposta de que trata o Processo SEI nº 1450.01.0029011/2021-43 foi desclassificada, tendo em vista o não atendimento aos critérios 1.1 e 1.3, eliminatórios, conforme exposto na análise.

---

Thiago Alvarenga Araújo – MASP: 753253-4  
Representante SEJUSP

---

Marina Augusta Silva Rosa – MASP: 753068-6  
Representante SEJUSP

---

Guilherme Rodrigues Oliveira – MASP: 597599-0  
Representante SEJUSP



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alvarenga Araújo, Servidor**, em 08/03/2021, às 23:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rodrigues Oliveira, Diretor**, em 08/03/2021, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Augusta Silva Rosa, Diretora**, em 08/03/2021, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26477390** e o código CRC **5B224180**.